



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 567

Autoriza denominar "ANTONIO JOSÉ DOMINGOS"
via pública desta cidade.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

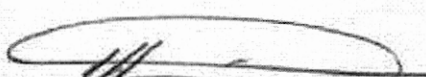
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a denominar "ANTONIO JOSÉ DOMINGOS" logradouro público desta cidade (Praça, Rua ou Avenida).

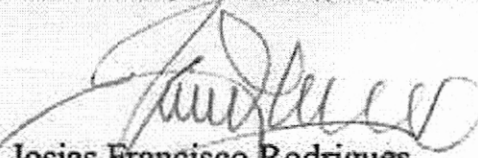
Parágrafo Único - O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a denominação a que se refere o "caput" deste Artigo e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração em data a ser marcada para este fim.

Artigo 2º - Os órgãos competentes da municipalidade providenciarão a colocação de placas indicativas e a necessária comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC e outros órgãos encarregados da execução de serviços públicos no Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 11 de setembro de 1998.


Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete